



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0011.0/2022

“Dispõe sobre os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Retornam a este Colegiado os autos do Projeto de Lei Complementar nº 0011.0/2022, que “Dispõe sobre os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado e estabelece outras providências”, desta feita para apreciar, nos termos parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno, a **Emenda Supressiva** apresentada pelo Deputado Marcos Vieira, com a redação sugerida pelo Governo, **aprovada no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).**

A proposição acessória em apreço pretende excluir os arts. 35 e 37 do Projeto de Lei Complementar, os quais versam sobre remoção de servidores, o que, conforme bem assentado pelos Relatores nos Órgãos fracionários em que foi aprovada, é estranho à matéria da proposição.

É o relatório.

II – VOTO

Com amparo no preceituado no parágrafo único do art. 144 do Rialesc c/c o Enunciado nº 002, de 2016, desta CCJ¹, passo à exclusiva análise de

¹ Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia (especialmente o comando do seu art. 208, e ressalvos os casos dos processamentos próprios das preposições especiais referidos nos arts. 264 a 333), e visando a economia processual, depois do primeiro parecer na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ os autos retornarão à CCJ somente ao final da tramitação inicialmente



admissibilidade da proposição acessória em tela, à luz dos aspectos de constitucionalidade e legalidade.

Sob os aspectos de observância obrigatória por este Órgão fracionário, julgo que a Emenda Supressiva em tela se apresenta idônea para o fim de deliberação neste Parlamento.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos regimentais arts. 72, I, 192, parágrafo único, e 210, II, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 0011.0/2022, com a Emenda Supressiva ora analisada.**

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator

designada pelo 1º Secretário da Mesa, para a exclusiva análise de constitucionalidade e legalidade do conjunto das emendas de mérito eventualmente aprovadas nas demais comissões.